



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUREAU

### Processo nº 3196/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº simplesmente denominada doravante 09.168.704/0001-42. CONTRATANTE (EBC), neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 918, de 26/12/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, ALEXANDRE BARBOSA BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 06141851-3, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.909.127-49, e por seu Diretor de Negócios e Serviços, ANTONIO CARLOS GONÇALVES, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 6276037 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.968.008-00.

#### **CONTRATADA:**

BUREAU EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SHCRN Quadra 708/709, Bloco B, Loja 18, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.186.489/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA (BUREAU), neste ato representada por seu Procurador, CARLOS ALBERTO RANGEL SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 168755 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.106.893-91.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Bureau, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a CONTRATADA (BUREAU) compromete-se a prestar à CONTRATANTE (EBC) os Serviços de Bureau, para os diversos setores e veículos da CONTRATANTE (EBC), conforme as especificações discriminadas no Anexo I a este Contrato.







### EBC/COORD=CM/N° 0078/2013 2

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da CONTRATANTE (EBC), aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2011; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na melhor forma de direito, tendo presente a estipulação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2013.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 3196/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2013 e seus anexos e à Proposta da CONTRATADA (BUREAU) datada de 26/07/2013, revalidada em 22/10/2013, Anexo III a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

- 4.1. A CONTRATADA (BUREAU) deverá prestar os servicos em Brasília/DF. obedecendo ao disposto neste Contrato, bem como as recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE (EBC) no decorrer do prazo de vigência deste Instrumento, atendendo às especificações constantes no Anexo I deste Contrato.
  - 4.1.1. Os Serviços de Bureau compreendem a impressão de material em lona vinílica, tais como: banners, faixas, painéis, entre outros, com todos os serviços realizados em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Contrato.
- 4.2. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE (EBC), por meio de e-mail eletrônico institucional encaminhado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, que será(ão) designado(s) pela CONTRATANTE (EBC), após assinatura deste Contrato.
- 4.3. A CONTRATADA (BUREAU) receberá a arte final e/ou fotolitos da Unidade da CONTRATANTE (EBC) em Brasília, localizada no SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/B-60", 1º subsolo, prontas para reprodução na extensão solicitada.
- 4.4. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA (BUREAU) sempre que solicitado, por meio do documento denominado "Solicitação de Prestação de Serviços", de acordo com o modelo constante no Anexo II deste Contrato, a ser emitido pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, que será(ão) designado(s) pela CONTRATANTE (EBC), em 02 (duas) vias.







3

na qual serão especificados os serviços a serem executados e os materiais a serem empregados.

- 4.4.1. A "Solicitação de Prestação de Serviços" será assinada pela CONTRATADA (BUREAU) e devolvida à CONTRATANTE (EBC) no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 4.5. O prazo de execução dos serviços de produção e entrega do produto final será de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA (BUREAU) da arte final e/ou fotolito, por meio da "Solicitação de Prestação de Serviços".
- 4.6. A CONTRATADA (BUREAU) não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE (EBC) para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 4.7. A CONTRATADA (BUREAU) indicará um preposto que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela CONTRATANTE (EBC) a responsabilidade pela qualidade e eficácia dos materiais produzidos.
- 4.8. A CONTRATADA (BUREAU) deverá encaminhar à CONTRATANTE (EBC), tão logo receba a "Solicitação de Prestação de Serviços", um orçamento contendo a sistematização da execução que atenda às especificações estabelecidas neste Contrato, e de acordo com a natureza do serviço, para apreciação e aprovação do(s) Fiscal(is) deste Contrato.
- 4.9. A CONTRATADA (BUREAU) executará os serviços de forma que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, pautados em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA (BUREAU), de acordo com os seguintes critérios, se for o caso:
  - a) que os bens, materiais e produtos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
  - b) que sejam certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, com Certificação FSC® (Forest Stewardship Council) de Cadeia de Custódia (Chain of Custody), para empresas que utilizam produtos florestais (ex. gráficas) para atestar a rastreabilidade da origem de madeira;
  - c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;











d) que os bens, materiais e produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

## CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

- 5.1. Os materiais produzidos pela CONTRATADA (BUREAU) deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE (EBC) em Brasília/DF, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, nos seguintes endereços:
  - a) SCS Quadra 08, Bloco "B-50/B-60", 1° subsolo, Edificio Super Center Venâncio 2.000 - CEP: 70333-900;
  - b) Almoxarifado SMAS Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 02 CEP: 71215-299.
  - **5.1.1.** A aceitação dos serviços será efetuada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato. que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de entrega dos produtos produzidos, para emitir o Termo de Aceitação.
  - 5.1.2. A CONTRATANTE (EBC) poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, emitindo o pertinente Termo de Rejeição com indicação do problema e o prazo em que a CONTRATADA (BUREAU) deverá sanar as falhas verificadas para o pleno atendimento às exigências deste Contrato.
  - 5.1.3. A CONTRATADA (BUREAU) deverá refazer os serviços rejeitados pela CONTRATANTE (EBC) devido ao uso de materiais que não sejam os indicados na "Solicitação de Prestação de Serviços", bem como os considerados como mal executados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de rejeição dos serviços, devendo os novos produtos serem entregues sem qualquer ônus para CONTRATANTE (EBC), condicionado ao saneamento da situação e a emissão do pertinente Termo de Aceitação.
- 5.2. O prazo de entrega dos materiais produzidos poderá ser adiado, caso ocorra um dos seguintes motivos:
  - a) alteração das especificações pela CONTRATANTE (EBC):
  - b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato:
  - c) interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho









por ordem e no interesse da CONTRATANTE (EBC);

- d) aumento das quantidades solicitadas inicialmente na "Solicitação de Prestação de Serviços";
- e) impedimento de execução deste Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE (EBC) em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE (EBC), que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução deste Contrato.
- 5.2.1. Verificando algum dos motivos relacionados no item 5.2. desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE (EBC), analisados os fatos e conveniências, autorizar a prorrogação do prazo de entrega dos produtos produzidos, notificando a CONTRATADA (BUREAU) a respeito.
- 5.3. O material produzido, somente será considerado como entregue nas dependências da CONTRATANTE (EBC), após aprovação formal pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, por meio do Termo de Aceitação, que será expedido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento.
- 5.4. A execução dos serviços objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE (EBC), quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela CONTRATADA (BUREAU), quer quanto aos tipos e volumes dos serviços a serem subcontratados.
- 5.5. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da CONTRATANTE (EBC) ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da CONTRATADA (BUREAU), não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para entrega dos materiais produzidos, devendo ser registrados no Termo de Aceitação pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei 8.666, de 1993, a CONTRATANTE (EBC) designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
  - **6.2.** O Gestor Documental e o(s) empregado(s) designado(s) para atuar como Fiscal(is) deste Contrato, terão a responsabilidade de:
    - 6.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

\_

Sampled sample of the sample o

A friou



- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- **b)** encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) controlar e analisar a documentação vinculada a este Contrato, mantendo o processo a que se refere, atualizado com todos documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (BUREAU);
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.
- **6.2.2.** Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:
  - a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à CONTRATADA (BUREAU) pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
  - b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação da "Solicitação de Prestação de Serviços", documento Anexo II a este Contrato;
  - c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato, emitindo, para tanto, Termo de Aceitação ou de Rejeição;
  - d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA (BUREAU) que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- **6.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** (**BUREAU**), sem ônus para a **CONTRATANTE** (**EBC**).
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deste Contrato, deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das









medidas convenientes.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC), em consonância com as condições previstas neste Contrato, e não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA (BUREAU), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE (EBC).

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

- 7.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (BUREAU) o valor total estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
  - 7.1.1. No valor deste Contrato estarão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento somente será efetuado na medida da utilização do serviço, baseado na quantidade efetivamente utilizada pela CONTRATANTE (EBC).
- 8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA (BUREAU), em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação e do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela CONTRATANTE (EBC).
- 8.3. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA (BUREAU) por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
  - 8.3.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA (BUREAU) deverá fazer constar Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legivel ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
  - 8.3.2. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA (BUREAU) deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, devidamente atualizadas.



8

- 8.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à CONTRATADA (BUREAU) para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE (EBC).
  - **8.3.3.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE** (**EBC**).
- **8.3.4.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA** (**BUREAU**), todas as condições estabelecidas neste Contrato, com efetiva prestação dos serviços.
- **8.3.5.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.
- **8.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** (**BUREAU**) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de

Radiodifusão e Comunicação);

Elemento de Despesa:

339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

Nota de Empenho: Emissão: 2013NE004263;

16/10/2013:

Valor:

R\$ 113.333,35 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais

e trinta e cinco centavos).

Programa de Trabalho:

24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e

Fatos do Governo Federal);

Elemento de Despesa:

339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

Nota de Empenho:

2013NE004264:

Emissão:

16/10/2013;

Valor:

R\$ 53.333,35 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três

reais e trinta e cinco centavos).

9.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela CONTRATANTE (EBC), as pertinentes Notas de Empenho.









\_\_\_\_

# CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com inicio em 31 / 12 / 2013, e término em 31 / 12 / 2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.
  - 10.1.1. A CONTRATADA (BUREAU) deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.
  - 10.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela CONTRATANTE (EBC), avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE (EBC), podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.
  - 10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:
    - a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666 de 1993;
    - b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
    - c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE (EBC);
    - d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO

11.1. A pedido da CONTRATADA (BUREAU) e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação a essa norma.

X man

Chairly Mornes C



10

- 11.1.1. Fica desde já estabelecido que, para a análise do pedido de repactuação. a CONTRATANTE (EBC) realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela CONTRATADA (BUREAU) corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço repactuado.
- 11.1.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado, estabelecida no subitem 11.1.1. desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média da referida pesquisa, a CONTRATADA (BUREAU) deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.
- 11.1.3. A repactuação de que trata o item 11.1. desta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BUREAU)

- 12.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA (BUREAU) compromete-se a:
  - 12.1.1. manter durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos. os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica:
  - 12.1.2. manter, durante o prazo de vigência da contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE (EBC) postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;
  - 12.1.3. prestar adequadamente os serviços objeto deste Contrato, saneando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação;
  - 12.1.4. fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, indicando preposto responsável pela execução deste Contrato para representá-lo perante a CONTRATANTE (EBC), sujeito a aprovação e o aceite do(s) Fiscal(is) deste Contrato;
  - 12.1.5. responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores. eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no transporte da mercadoria;









- 12.1.6. responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE (EBC);
- 12.1.7. realizar visita técnica e/ou reunião com a CONTRATANTE (EBC), antes do início da produção contratada para confirmar os formatos e as especificações técnicas do material que será produzido;
- 12.1.8. produzir e instalar, quando necessário, as peças contratadas;
- 12.1.9. trabalhar com matéria prima e acabamento de alta qualidade para que seja possível em determinadas situações produzir materiais sofisticados;
- 12.1.10. ter um produtor gráfico em sua equipe que atenda diretamente a CONTRATANTE (EBC) e suas demandas;
- 12.1.11. repor qualquer peça de eventos e *stands* que durante a instalação forem danificados;
- 12.1.12. estabelecer com a CONTRATANTE (EBC) um prazo de garantia de durabilidade dos materiais produzidos;
- 12.1.13. enviar à CONTRATANTE (EBC), provas físicas para checagem de cores e material;
- 12.1.14. cumprir o prazo de execução e entrega dos produtos solicitados pela CONTRATANTE (EBC);
- 12.1.15. corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do produto entregue;
- 12.1.16. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE (EBC) sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 12.1.17. fornecer, junto com o produto, documento contendo informações sobre a forma correta e adequada de estocagem, quando for o caso;
- 12.1.18. fornecer os produtos, objeto deste Contrato, dentro da melhor técnica, bem como repor por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONTRATANTE (EBC) aprovar ou rejeitar os produtos;





- 12.1.19. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, cabendo apresentar à CONTRATANTE (EBC), quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
- 12.1.20. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE (EBC);
- 12.1.21. encaminhar, logo após recebimento da "Solicitação Prestação de Serviços", um orçamento prévio contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes no Anexo II deste Contrato:
- 12.1.22. informar expressamente a CONTRATANTE (EBC), na fase de planejamento, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, especificamente quanto a produção de materiais gráficos. para que a CONTRATANTE (EBC) tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade;
- 12.1.23. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE (EBC);
- 12.1.24. responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato;
- 12.1.25. adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE (EBC) de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados;
- 12.1.26. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo-se a CONTRATANTE (EBC) de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 12.1.27. responsabilizar-se pelo pagamento dos salários de seus empregados e as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo, sob qualquer hipótese, responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a CONTRATANTE (EBC);







- 12.1.28. abster-se de contratar servidor vinculado à CONTRATANTE (EBC);
- 12.1.29. submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE (EBC) e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
  - 12.1.29.1. A fiscalização de que trata o subitem 12.1.29 deste Contrato não exclui ou reduz a responsabilidade quanto aos danos causados a CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato bem como os resultantes de imperfeição técnica, vício redibitório, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que na ocorrência desses eventos não haverá corresponsabilidade da CONTRATANTE (EBC) ou de seus agentes e prepostos;
  - 12.1.30. apresentar juntamente com o faturamento cópia das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços subcontratados pela CONTRATADA (BUREAU);
  - 12.1.31. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela CONTRATANTE (EBC):
  - 12.1.32. fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
  - 12.1.33. reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material produzido em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, dentro dos prazos previstos neste Contrato, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, *e-mail* ou carta;
  - 12.1.34. dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos materiais produzidos à CONTRATANTE (EBC), nos endereços estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato;
  - 12.1.35. disponibilizar número de telefones, fax, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE** (EBC), para efetivação dos chamados técnicos durante o período de garantia de durabilidade dos materiais produzidos;
  - 12.1.36. cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE

Dian

14

### (EBC) compromete-se a:

- 13.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA (BUREAU) possa desempenhar seus serviços para cumprimento do objeto contratado;
- 13.1.2. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA (BUREAU), às dependências da CONTRATANTE (EBC) ou locais de realização dos eventos, devidamente identificados;
- 13.1.3. apreciar e aprovar os materiais gráficos, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, apresentados pela CONTRATADA (BUREAU);
- 13.1.4. comunicar expressamente à CONTRATADA (BUREAU) as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção:
- 13.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA (BUREAU);
- 13.1.6. supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal a ser indicado pela CONTRATANTE (EBC), verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato estão sendo cumpridas pela CONTRATADA (BUREAU);
- 13.1.7. acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e emitir parecer sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato, através de empregado a ser designado, denominado Fiscal do Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços efetivamente prestados;
- 13.1.8. notificar expressamente a CONTRATADA (BUREAU) sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;
- 13.1.9. rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com este Contrato;
- 13.1.10. orientar o fornecedor sobre os materiais/peças que serão produzidas. informando qual sua função, público-alvo e prazo de entrega em consonância com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- 13.1.11. conferir todos os materiais antes de sua produção por meio de uma prova gráfica e, também, após sua produção, de acordo com as especificações técnicas aprovadas em orçamento previamente enviado pela CONTRATADA (BUREAU);
- 13.1.12. enviar as artes finais prontas para reprodução na extensão solicitada









### pela CONTRATADA (BUREAU);

- 13.1.13. fazer a visita técnica aos estabelecimentos da CONTRATADA (BUREAU), em caso de materiais produzidos, quando necessário, para checar se todos os formatos estão de acordo com o solicitado;
- 13.1.14. acompanhar a instalação das peças, quando necessário;
- 13.1.15. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

- 14.1. A CONTRATADA (BUREAU) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 12.1.1. da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, até que seja sanada a pendência.
  - 14.1.1. No caso do item 14.1. desta Cláusula, a CONTRATADA (BUREAU) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da CONTRATANTE (EBC), das sanções previstas no item 14.2., respeitado o disposto no item 14.5., ambos desta Cláusula.
- 14.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993. CONTRATADA (BUREAU) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE (EBC):
  - a) advertência por escrito;
  - b) multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até 10° (décimo) dia de atraso sem justificativa aceita pela CONTRATANTE (EBC), inclusive aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;
  - c) o atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão deste Contrato de pleno direito e por justa causa e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o fornecimento não realizado, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE (EBC) e Administração Pública, juntamente com os sócios ou dirigentes que façam parte do ato constitutivo da CONTRATADA (BUREAU);
  - d) responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE (EBC), os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;







- e) impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE (EBC) e toda a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando rescindir ou der causa à rescisão do presente por iusta causa;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE (EBC) e toda Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA (BUREAU) ressarcir a CONTRATANTE (EBC) pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea "e" do item 14.2. desta Cláusula.
- 14.3. A CONTRATADA (BUREAU) ficará, ainda, sujeita à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor deste Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:
  - a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
  - b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos de supervisão fiscalização do(s) Fiscal(is) deste Contrato;
  - c) deixar de atender determinação da CONTRATANTE (EBC) para reparar ou refazer serviços não aceitos.
- 14.4. A CONTRATADA (BUREAU) incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE (EBC) em perdas e danos, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE (EBC). podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar e licitar com a Administração Pública.
- 14.5. A CONTRATADA (BUREAU), notificada da cominação que lhe poderá ser aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação. para apresentar defesa prévia;
  - 14.5.1. da decisão da fiscalização sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
  - 14.5.2. a autoridade competente, ouvida a área demandante e o(s) Fiscal(is). decidirá pela procedência ou não do Recurso, devendo a decisão ser comunicada expressamente à CONTRATADA (BUREAU).
- 14.6. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro







17

pagamento que a CONTRATADA (BUREAU) fizer jus.

- 14.6.1. Caso o crédito da CONTRATADA (BUREAU) junto à CONTRATANTE (EBC) seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser cobrado da garantia prestada, ou através de competente processo judicial.
- 14.7. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 14.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA (BUREAU) serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA (BUREAU) será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.
- 14.9. As penalidades descritas no item 14.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 14.10. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA (BUREAU) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE (EBC).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

- 15.1. A CONTRATADA (BUREAU) deverá apresentar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1°, do art. 56, da Lei nº 8.666 de 1993, a saber:
  - 15.1.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 15.1.2. seguro-garantia;
  - 15.1.3. fiança bancária.
- 15.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado deste Contrato.
  - 15.3. O descumprimento do prazo indicado no item 15.1. desta Cláusula, implicará em

from &





18

penalidade nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

- 15.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva Financeira da CONTRATANTE (EBC).
- 15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total anual deste Contrato, a CONTRATADA (BUREAU) obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE (EBC).
- 15.6. A garantia será renovada a cada período de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais
- 15.7. A garantia será restituída à CONTRATADA (BUREAU), após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo(s) Fiscal(is) de que os serviços foram realizados a contento.
- 15.8. A critério da CONTRATANTE (EBC), poderá ser utilizada a garantia a que se refere o item 15.1. para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros. seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA (BUREAU).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 16.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE (EBC), quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela CONTRATADA (BUREAU), quer quanto aos tipos e volumes do fornecimento a ser subcontratado.
- 16.2. A CONTRATADA (BUREAU) somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela CONTRATANTE (EBC).
- 16.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA (BUREAU) só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.
- 16.4. Nenhuma subcontratação isentará a CONTRATADA (BUREAU) de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a CONTRATANTE (EBC) por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.
  - 16.5. A CONTRATADA (BUREAU) exigirá que cada um de seus subcontratados









19

esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela CONTRATANTE (EBC).

16.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a CONTRATANTE (EBC) e os subcontratados, ficando a CONTRATADA (BUREAU) como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

- 17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela CONTRATANTE (EBC) quanto pela CONTRATADA (BUREAU), de direito ou faculdade que lhe assista o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Contrato.
- 17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrálo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 19.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.
- 19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 19.4. Fica desde já estabelecido, e as partes ora contratantes devidamente cientificadas, que o presente contrato poderá ser afetado ou rescindido em decorrência de decisão final a ser proferida no âmbito do Processo Judicial nº 0046567-55.2013.4.01.3400, em curso na 14ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em sede de Mandado de Segurança impetrado em relação ao Pregão Eletrônico nº 32/2013, de origem da contratação.

Mion





### EBC/COORD=CM/Nº 0078/2013 ::

20

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** A **CONTRATANTE** (**EBC**) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 31 de de zulm de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A 6 EBC

Contratante

ALEXANDRE BARBOSA BRANDÃO DA COSTA

Diretor de Administração e Finanças Substituto Por Delegação de Competência Portaria-Presidente nº 918, de 26/12/2013 ANTONIO CAPILOS GONÇALVES

Diretor de Negócios e Serviços

BUREAU EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Contratada

CARLOS ALBERTO RANGEL SIQUEIRA

Procurador

Testemunhas:

Andrio Binoi el de fim

1) brato

HELRN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA

Coordensção de Contratos

Matricula d' 12.270-0



Anne.